



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da __ Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais.

GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.342.071/0001-23, estabelecida na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua dos Tamoios, n.º 666, 7º andar, Centro, CEP 30.120-054, e-mail: haroldo@globalcob.com.br, por seus procuradores, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, vem formalizar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I **Do histórico da empresa Requerente**

01. A Requerente é uma empresa com mais de 18 (dezoito) anos de história, de capital integralmente nacional, com importante participação no mercado de gestão de crédito (de Minas Gerais, de Goiás, do Distrito Federal, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, do Mato Grosso e de São Paulo), por meio de teleatendimento e telesserviços, especialmente, na recuperação de títulos em atraso para bancos e financeiras, possuindo o seguinte objeto social (no **ANEXO 02**: contrato social e demais atos constitutivos da sociedade Requerente, além de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – 'JUCEMG'):

A Sociedade tem por objeto social a atividade de serviços de centro de contatos telefônicos (Contact Center), teleatendimento e telesserviços, notadamente com intuito de efetuar contatos ativos e receptivos para auxílio em realização de cobranças, além de efetiva realização de cobranças extrajudiciais administrativas e ainda recuperação de créditos inadimplidos para clientes, com a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos.





02. A empresa foi constituída no ano de 2001, com o estatuto social registrado e arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o n.º 107.174, em data de 16 de março de 2001.

03. No decorrer dos anos, este contrato social sofreu uma série de alterações, sendo a última Alteração a 25ª (vigésima quinta), que ocorreu aos 02 de abril de 2019 (registrada na 'JUCEMG' sob o n.º 7248541), NIRE n.º 3120917645-3.

04. Registre-se que a Requerente possui sua Matriz na Rua dos Tamoios, n.º 666, 7º andar, Centro, CEP 30.120-054, Belo Horizonte/MG (o seu principal estabelecimento, onde se encontram a administração, a operacionalização e a diretoria da Requerente, localizada no endereço constante do preâmbulo desta exordial), além de filial na capital, em Divinópolis – MG; Vitória – ES; Bauru – SP e São Paulo – SP.

05. Nesse aspecto, ressalte-se que as filias de Vitória – ES, Bauru – SP e São Paulo – SP já não mais estão em funcionamento, estando pendente apenas a baixa perante a Receita Federal.

06. Conforme exposto alhures, as atividades da Requerente tiveram início no ano de 2001 (estatuto social, respectivas alterações e certidão da 'JUCEMG' constantes do **ANEXO 02**) – ou seja, há mais de 18 (dezoito) anos – com o que resta superado o requisito constante do caput, do artigo 48, da citada Lei n.º 11.101/05.

07. Doutro lado, cumpre acrescentar que a empresa jamais teve decretada a sua falência e, tampouco, requereu anteriormente a concessão de recuperação judicial (conforme declaração constante do **ANEXO 03** – atendimento aos requisitos dos incisos I, II e III, do artigo 48, da mencionada Lei).

08. Outrossim, a empresa e seus sócios são possuidores de abonadora vida pregressa, eis que jamais foram condenados por crime algum, dentre eles os crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial (no **ANEXO 04**): conforme declaração anexa – cumprimento do requisito elencado no inciso IV, do artigo 48, da citada Lei).

09. Atualmente, o capital social da empresa é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, cada qual no





valor de R\$1,00 (um real), sendo 232.575 (duzentos e trinta e duas mil e quinhentos e setenta e cinco) cotas pertencentes a Sérgio Eduardo Andrade de Freitas, e 167.425 cotas (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) pertencentes a Rodrigo de Castro Quelotti.

10. Ao longo dos mais de 18 (dezoito) anos de atividades, a empresa foi aumentando, cada vez mais, a sua capacitação no ramo, implementando diversos métodos para a recuperação de créditos de seus clientes (telefone, carta, SMS, ligações automáticas, Unidade de Resposta Audível e por intermédio de seu jurídico), garantindo, pois, um alto nível de desempenho e assertividade no mercado de gestão de créditos, na medida em que ao mesmo tempo que promove a redução de prejuízos das empresas, devolve aos consumidores o acesso ao crédito.

11. A empresa possui equipamentos e infraestrutura moderna, contando com avançado sistema de PABX Avaya S8730 (com capacidade para até 2.000 atendentes simultâneos), com profissionais capacitados, selecionados e preparados, que atendem aos rigorosos padrões de qualidade no ramo de gestão e recuperação de créditos, sendo, inclusive, todos os seus serviços de recuperação de crédito certificados pelos órgãos regulamentadores.

12. Ressalte-se, nesse sentido, que a Requerente é associada ao 'Instituto GEOC', empresa responsável por garantir o nível de qualidade das empresas de gestão de crédito.

13. Quando do início das atividades da 'Global', no ano de 2001, a empresa contava com poucos funcionários efetivos, oferecendo soluções na cobrança de créditos. Com o forte investimento em tecnologia e na capacitação dos seus colaboradores, ao longo dos anos, a empresa aumentou o número de funcionários, alcançando no ano de 2012, 2.300 funcionários (hoje, aproximadamente, 307 funcionários).

14. A qualidade dos seus serviços (da 'Global') lhe confere importante posição de destaque no mercado de seu ramo de atuação. O comprometimento na qualidade dos serviços, no atendimento aos seus clientes, no desenvolvimento de seus funcionários (essenciais para a consecução de seus objetivos sociais) e de entrega de resultados no mercado, gerou à Requerente grande credibilidade junto aos seus fornecedores e clientes.





15. Ocorre que, não obstante o grande crescimento da empresa ao longo dos anos, a 'Global' vem enfrentando, nos últimos meses, situação financeira de extrema dificuldade (pelas razões que se demonstrará a seguir), não lhe restando outra alternativa senão a de solicitar, em Juízo, a sua reabilitação por meio da recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, *tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

II

Das causas da crise financeira da empresa Requerente

01. Em cumprimento às disposições do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, passa-se à *exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.*

02. Eminente Julgador, a sociedade Requerente sempre acreditou na expansão do mercado nacional, tendo investido/empreendido maciçamente em novas tecnologias e em seu quadro de colaboradores, a fim de atender todos os seus clientes com efetividade e qualidade, o que, sem dúvidas, resultou no aumento significativo de seu custo financeiro e estrutural.

03. Embora tenha ocorrido grandes promessas de crescimento econômico no País, como é de conhecimento público e notório, tal crescimento não se concretizou. Ao contrário, o advento da crise de 2008/2009 afetou gravemente não só a economia global como a brasileira, impedindo que o crescimento planejado pela Requerente se concretizasse.

04. Isso, porque, com a referida crise econômica, as instituições financeiras passaram a rever as suas políticas de crédito, resultando na reformulação das remunerações atreladas ao processo de cobrança, de forma que as margens do negócio da sociedade Requerente foram reduzidas de forma gradativa.

05. Por outro lado, em razão da implementação de novas tecnologias no setor de cobrança, necessidade que surgiu ao longo do tempo com a mudança do perfil do consumidor, houve a modificação/transformação dos procedimentos de





trabalho, inclusive, no tocante à mão de obra, o que acarretou em implicações onerosas nas searas trabalhistas e tributárias para a Requerente.

06. Somado a isso, em outubro de 2018, um grande cliente da Requerente, a empresa 'BV Financeira', deixou de fazer parte da sua carteira de clientes, o que acarretou em vasta e abrupta redução de seu faturamento, acrescido dos custos inerentes de tal rescisão, especialmente a verbas trabalhistas advindas das demissões que se fizeram necessárias.

07. Dessa forma, a empresa Requerente viu descasada sua capacidade de pagamento/geração de caixa e das obrigações financeiras a que foi submetida, tendo de ajustar todas as suas operações.

08. Diante desse cenário, a Requerente se viu obrigada a adequar o seu negócio ao momento atual vivido, de forma que para isso efetuou: (i) a redução drástica do seu quadro funcional, de modo que os esforços financeiros suportados para honrar o pagamento das respectivas rescisões e verbas trabalhistas levaram uma considerável descapitalização da Requerente; (ii) promoveu cortes de despesas em todas as áreas da empresa; (iii) encerrou o funcionamento de algumas filiais, reduzindo o de outras; (iv) efetuou diversas negociações dos contratos existentes.

09. Não obstante a Requerente venha realizando um árduo trabalho de gestão empresarial, visando a readequação de sua estrutura ao atual faturamento mensal (destaca-se, nesse sentido que, atualmente, a 'Global' ainda emprega 307 funcionários em sua operação), fato é que tais esforços não estão se mostrando suficientes a permitir o cumprimento de todas as suas obrigações pretéritas, frise-se, advindas especialmente da redução de sua carteira de clientes, o que passa a colocar em risco a sua própria atividade corrente.

10. Neste quadro, não restou alternativa outra à Requerente senão a busca de capital bancário de alto custo junto a instituições financeiras, para que fosse possível manter sua atividade empresarial.

11. No entanto, cumpre salientar que tais recursos financeiros, que seriam essenciais para a equalização dos compromissos pretéritos realizados pela Requerente, acabaram por se tornar motivos extras a prejudicar a sua condição financeira, dado o flagrante custo das operações praticadas por tais agentes financeiros neste País.





12. Nesse sentido é que a Recuperação Judicial se mostra como a única alternativa, mediante o Plano de Recuperação que será oportunamente apresentado, para que a Requerente possa honrar seu endividamento, sem prejuízo ao cumprimento de seus compromissos correntes.

13. Ademais, como grande parte dos seus recursos estão sendo dissipados por custos decorrentes das demissões e acordos realizados, sua atividade comercial está sendo severamente comprometida, colocando em risco: (i) o pagamento de fornecedores; (ii) o pagamento de empregados que trabalham dia a dia e também fazem jus ao recebimento de seus salários; (iii) o pagamento de despesas indispensáveis para o regular funcionamento (energia elétrica, água, aluguel, combustível, etc.); (iv) o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais.

14. O fato, Excelência, é que não obstante a difícil situação econômica da Requerente, acredita-se, por certo (conforme se demonstrará mais detidamente no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser apresentado em sessenta dias do deferimento do processamento deste pedido de recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005), que a atividade da empresa é absolutamente viável, sobretudo e principalmente porque o seu mercado é vasto e altamente promissor.

15. Outrossim, cumpre a Requerente mencionar que tem grande expectativa de crescimento de suas demandas ante a expansão de crédito nacional, bem como à sua ampla capacidade de atendimento e capacitação tecnológica, de forma que possui potencial (e mercado) para desempenhar seus serviços de cobranças por todo Brasil.

16. Nesse sentido, ressalte-se que, a despeito da expressiva rescisão contratual mencionada, a 'Global' ainda conta, em sua carteira de clientes, com empresas de grande porte, tais como 'Omni Financeira', 'RCB/Itapeva', 'AMC Financeira' e 'Credishop' (apenas a título exemplificativo), e não obstante as dificuldades financeiras que hoje enfrenta, a Requerente vislumbra reais possibilidades de retomada do seu crescimento, notadamente com o incremento de novas tecnologias e novos produtos que fomentem o seu negócio, tudo isso a fim de equilibrar suas receitas e superar a situação de crise econômico-financeira que acredita ser transitória.





17. Desse modo, a presente conjuntura se mostra insustentável à Requerente, eis que, ante os prejuízos causados por fatores alheios à sua vontade (conforme relatado acima) – ou seja, por razões que não se vinculam a qualquer atuação ou interferência direta da empresa ou de seus sócios – está impossível à empresa obter resultado financeiro de modo a, além de custear a sua atividade, arcar com as obrigações financeiras junto aos seus credores e fornecedores.

18. Todavia, é certo que, com a redução de gastos e a readequação da estrutura à sua atual realidade, acrescido do possível impulsionamento de seu faturamento, tornar-se-á viável o adimplemento do passivo e a recuperação da credibilidade da empresa, podendo a referida reexpandir sua atuação com a experiência e *expertise* decorrente de 18 (dezoito) anos no ramo da gestão e recuperação de crédito.

III

Da recuperação judicial e dos documentos que instruem esta peça

01. Conforme demonstrado de forma ampla, ao longo desta peça exordial, a Requerente é uma empresa de porte considerável, com alta capacidade produtiva, tratando-se de grande criadora de postos de trabalho (diretos e indiretos), que detém uma marca importante no mercado e goza de credibilidade com seus funcionários, clientes e fornecedores.

02. Isso posto, para que se permita à empresa Requerente a readequação de suas atividades, além de, sobretudo, promover o regular giro do negócio, a referida vale-se do presente pedido de Recuperação Judicial (disposto na Lei n.º 11.101/05) para satisfazer (ainda que de forma parcial e em diferentes condições) os interesses de seus credores, saneando a crise econômico financeira ora exposta, sempre visando à preservação e à estimulação da atividade empresarial, para a garantia da continuidade do emprego e o fomento do trabalho, nos termos do que preceitua o artigo 47 da citada Lei n.º 11.101/2005.

03. **Destarte, estando cumpridos os requisitos legais (Lei n.º 11.101/2005) constantes do artigo 48, caput e incisos (vide itens '06', '07' e '08' do capítulo 'I' desta peça) e do artigo 51, inciso I (conforme capítulo 'II'), a Requerente igualmente apresenta, a paramentar este pedido de recuperação judicial, em cumprimento ao inciso II do referido artigo 51, os**





seguintes documentos:

(03.1) demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais: balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados (ANEXO 05)

(03.2) demonstração do resultado desde o último exercício social: balancetes referentes ao primeiro semestre do exercício de 2019 (ANEXO 06);

(03.3) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (ANEXO 07).

04. Junta ainda à presente a relação de seus credores (**ANEXO 08**), informando, outrossim: nomes; endereços; valor atualizado dos créditos (com algumas ressalvas quanto à possibilidade de discussão da suposta dívida) e suas respectivas naturezas; origem das respectivas operações; vencimentos, tudo na mais estrita observância ao disposto no **artigo 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005**.

05. Nesse pormenor, é importante mencionar que a Requerente deixa de constar na lista de credores os créditos advindos dos processos que possuem como objeto a terceirização, visto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 958252 e da ADPF 324, entendeu pela licitude do instituto em todas as etapas do processo produtivo.

06. No entanto, cumpre ressaltar que, até o momento, não houve a publicação dos acórdãos junto aos diários oficiais, o que acaba também por impedir a Requerente de proceder o levantamento dos depósitos recursais realizados, ao longo das demandas judiciais trabalhistas, nos termos do que dispõe o artigo 899, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho¹.

07. Ainda nos anexos, apresenta a Requerente a relação integral de

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. **Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.**





seus empregados, bem como as funções exercidas, com a indicação dos respectivos valores que lhes são devidas (**ANEXO 09**), em cumprimento ao disposto no **inciso IV, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005**.

08. Nessa oportunidade, a Requerente acosta igualmente documentos que atestam sua regularidade no Registro Público de Empresas no Estado de Minas Gerais (documento da 'JUCEMG'), em cumprimento à **primeira parte das disposições do inciso V, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005 (ANEXO 10)**. Cumpre ressaltar que a segunda parte do referido inciso (ato constitutivo atualizado e a nomeação do atual administrador) já consta do **ANEXO 02** (alterações contratuais).

09. Destarte, seguem também anexas a relação dos bens particulares de cada sócio da empresa Requerente (**ANEXO 11**), em cumprimento ao disposto no **inciso VI, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005**.

10. Junta a esta peça exordial, igualmente, em atendimento ao disposto no **inciso VII, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005**, os extratos atualizados de todas as contas bancárias de titularidade da Requerente (**ANEXO 12**).

11. Anexa, de outro lado, em cumprimento ao **inciso VIII, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005**, as certidões dos Cartórios de Protestos dos locais onde a Requerente estabelece sua matriz e filiais (**ANEXO 13**), pedindo-se vênia para lembrar que a existência de título protestado já não constitui impedimento à concessão do favor legal ora postulado.

12. Já em atendimento ao que prevê o **inciso IX, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005**, acosta a Requerente à presente petição o relatório, por ela subscrito, de todas as ações judiciais das quais a mesma tem conhecimento, em que figure como parte litigante (**ANEXO 14**).

13. Por fim, informa a Requerente, conforme regulamentado pelo artigo 53 da aludida Lei de Recuperação de Empresas, que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado nestes autos, por meio de petição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação/intimação da decisão que deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

IV





Da não inscrição do nome da Requerente nos cadastros de restrição ao crédito

01. É importante esclarecer a Vossa Excelência que, em razão da situação da empresa junto ao SERASA e ao SPC, bem como os inúmeros protestos lavrados em seu desfavor (**ANEXO 15**), a Requerente está sendo prejudicada em relação ao seu crédito junto aos fornecedores.

02. Não obstante tais inscrições, e para maior elucidação de Vossa Excelência, verifica-se que o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é no sentido de que, deferida a Recuperação Judicial, possível determinar que o credor não proceda à negativação do nome da Requete e seus solidários. Confira-se sem os grifos ou sobrescritos no original:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PRESENTES - **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO** - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, DA LEI 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA. - A tutela de urgência poderá ser antecipada, desde que estejam presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme disposição do artigo 300 do CPC/15. - Nos termos do artigo 59, da Lei 11.101/2005, "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei". - **Considerando que foi deferido o plano de recuperação judicial da empresa agravada; e, considerando, ainda que a liminar de suspensão dos efeitos dos protestos e negativacões dos débitos sob efeito da referida recuperação judicial, foi em observância ao disposto no art. 59, da Lei 11.101/2005 e dos princípios da preservação da empresa, função social e o estímulo à atividade econômica, insculpidos no art. 47 do mesmo diploma legal, deve ser mantida a decisão agravada, mormente quando não evidenciado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0481.16.020636-5/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2017, publicação da súmula em 17/03/2017)*





EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 61, § 2º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005. Deferido o plano de recuperação judicial, possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negatificação do nome da recuperanda, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores. (...) (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0707.12.028102-7/006, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/08/2014, publicação da súmula em 29/08/2014)

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CONSTATADA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PRETENDIDO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVAÇÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO. 1. Deve ser deferida a tutela antecipada para que o nome das partes não seja incluído em cadastros de inadimplentes, quando é efetiva a demonstração dos requisitos ensejadores de tal medida. 2. Constatada a verossimilhança das alegações pela existência de provas capazes de gerar o convencimento de que a parte possui, em princípio, direito que possibilite uma sentença de mérito favorável, deve ser concedida a antecipação de tutela. 3. Deferida a recuperação judicial, revela-se possível determinar que a parte credora não proceda à negatificação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0019.12.000193-8/001, de relatoria do Desembargador JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ, da 15ª CÂMARA CÍVEL, do Dje de 07/12/2012)

03. Assim sendo, ante a patente necessidade de continuidade da atividade empresarial da Requerente, pugna-se para que se proceda à baixa ou a suspensão dos efeitos publicísticos de todas e quaisquer restrições que recaem ou eventualmente venham a recair sobre o nome da 'Global' e de seus sócios e garantidores.

V **Sobre a proteção de conta bancária e ativos financeiros de**

Página 11 de 16

Rua Antônio de Albuquerque . 717 . 3º andar . Savassi . Belo Horizonte – MG
CEP 30112-010 . (31) 3318-4460 . www.apaadv.com.br





titularidade da Requerente

01. Em razão do presente pedido de Recuperação Judicial é certo que a Requerente estará impedida de realizar pagamentos a credores cujos créditos estiverem constituídos até a data desta impetração (a teor do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05).

02. Contudo, a prática vivenciada no Brasil demonstra que as sociedades empresárias em regime de Recuperação Judicial acabam por sofrer, rotineiramente, bloqueios em suas contas correntes e de ativos financeiros, de modo indevido (artigo 49 e 59 da Lei n.º 11.101/05).

03. Ressalte-se que tais bloqueios, além de engessarem a atividade empresarial impedindo pagamento de serviços absolutamente essenciais, conspiram contra o salutar princípio da *pars conditio creditorum*.

04. Nesse sentido, faz-se absolutamente necessário seja garantido à Requerente em recuperação, ao menos um canal livre e desobstruído de constrições quaisquer para efetuar os pagamentos de suas atividades regulares (os salários, os fornecedores e os encargos da ação de recuperação, por exemplo).

05. Em face disso, desde logo, fica requerido que o ínclito julgador determine, por ofício, ao Banco Central do Brasil para que não permita que se efetivem bloqueios, penhoras ou outro tipo de constrição do tipo online nos CNPJs da Requerente de n.ºs 04.342.071/0001-23, 04.342.071/0023-39 e 04.342.071/0023-39, em todas as contas bancárias e ativos financeiros, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial.

VI **Dos pedidos**

01. Por todo o exposto, alegado e demonstrado, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei de Recuperação Judicial de Empresas (Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), estando devidamente preenchidos os requisitos legais e tendo sido apresentados os documentos elencados nos artigos 48 e 51 (e respectivos incisos e alíneas) da aludida Lei ante a reconhecida dificuldade econômico-financeira, a Requerente se vê no dever de requerer a Vossa Excelência, pela ordem:





(01.1) seja recebida a presente petição, com todos os seus anexos;

(01.2) que determine o regular processamento da 'Recuperação Judicial' da 'GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA' (artigo 52 do citado Diploma Legal), nomeando administrador judicial e dispensando a Requerente da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades empresárias (artigo 52, incisos I e II);

(01.3) determine Vossa Excelência a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente (artigo 52, inciso III), inclusive vedando-se a venda ou retirada dos bens indispensáveis ao exercício de sua atividade empresarial (artigo 49, §3º, da Lei), com as comunicações necessárias;

(01.4) determine a apresentação de demonstrações mensais de suas contas (artigo 52, inciso IV);

(01.5) ordene a intimação do representante do Ministério Público para o feito e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais, que compreende o domicílio da sede da Requerente (artigo 52, inciso V);

(01.6) ordene, ainda, Vossa Excelência, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que defere o seu processamento, bem como a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, assim como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e, ainda, para os credores apresentarem, se quiserem, objeção ao plano de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado pela Requerente (artigo 52, § 1º);

(01.7) por fim, ainda sob inspiração do que prevê o inciso II do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, a baixa de todas e quaisquer restrições que eventualmente recaiam sobre o nome da empresa Requerente (sócios e garantidores), relativamente aos órgãos de





proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN, dentre outros) e vinculadas aos débitos relacionados neste pedido de Recuperação Judicial, a fim de permitir à empresa o regular giro dos seus negócios, sem os impedimentos decorrentes das aludidas e indesejadas inscrições;

(01.8) seja oficiado o Banco Central do Brasil, a fim de que se abstenha de realizar bloqueios e penhoras de numerários constantes em todas as contas bancárias de titularidade da Requerente, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;

(01.9) no prazo legal, a Requerente apresentará o seu 'Plano de Recuperação Judicial' e, portanto, requer, desde já, para que a proemial cumpra os ditames do artigo 319 do Código de Processo Civil, o pedido de que, ao final, seja deferido de modo pleno, a sua Ação de Recuperação Judicial, com o deferimento do 'Plano de Recuperação Judicial' e assim, seja ao final julgada procedente a ação, nos termos e na forma da lei;

(01.10) a Requerente, desde já, consigna o requerimento da produção de todas as provas admitidas em direito, mas, precipuamente, as provas documentais e periciais.

02. Requer, por oportuno, que **todas as publicações e intimações destes autos sejam realizadas em nome dos advogados Alexandre de Souza Papini, OAB/MG n.º 67.455, Christiano Notini de Castro, OAB/MG n.º 88.352, Marcelo Canaan Corrêa Veiga, OAB/MG n.º 102.123, Fernando Augusto Tavares Costa, OAB/MG n.º 124.163 e Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, OAB/MG n.º 100.355**, bem como da sociedade **Alexandre Papini, Notini, Canaan, Tavares e Romanelli Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.276.512/0001-55 e na OAB/MG sob o nº **4.412**, por meio dos endereços eletrônicos administrativo@apaadv.com.br e fernando@apaadv.com.br, sob pena de nulidade nos termos do §5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

03. Por fim, tendo em vista a evidenciada impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pugna a Vossa Excelência para que o recolhimento das custas processuais se dê ao final do processo (ou mesmo após o





deferimento do Plano de Recuperação Judicial), garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal).

04. Atribui-se à causa, para fins meramente fiscais (dado à natureza da causa) o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Pede deferimento.

Belo Horizonte – MG, 21 de agosto de 2019.

Alexandre de Souza Papini – Pp.
OAB/MG n.º 67.455

Christiano Notini de Castro – Pp.
OAB/MG n.º 88.352

Fernando Augusto Tavares Costa – Pp.
OAB/MG n.º 124.163

